# PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA E A LEIRIOPTICA, LDA

## Considerando:

- Haver um potencial interesse comum na utilização, por parte do IPL e de todos os estudantes, funcionários não docentes e docentes, de produtos ópticos, e serviços conexos;
- 2. Ser convicção dos outorgantes que tais serviços contribuirão para o desenvolvimento de uma melhoria da qualidade de vida por parte de todos os que daqueles produtos e serviços venham a usufruir, e que os mesmos darão satisfação a necessidades sentidas;
- 3. No sentido de uma mais estreita participação e colaboração entre a instituição e as empresas da região.

O **Instituto Politécnico de Leiria**, como Primeiro Outorgante, com sede na Rua General Norton de Matos, freguesia e concelho de Leiria, NIPC 506 971 244, representado pelo seu Presidente, Luciano Rodrigues de Almeida,

# E

A Leirióptica, Artigos de Óptica, Lda, com sede na Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, 53/55 - R/C, 2400-194 LEIRIA Lda, como Segunda Outorgante, neste acto representada por Ricardo Branco

A . 7' .---

Acordam outorgar o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

- 1. A Segunda Outorgante, compromete-se a prestar os seus serviços em condições mais vantajosas (nos termos adiante estabelecidos) aos estudantes, funcionários não docentes e docentes do Primeiro Outorgante, adiante designados por beneficiários.
- 2. A Segunda Outorgante é uma empresa que se dedica à venda de produtos ópticos e à prestação de serviços de optometria, através de técnicos com formação e competência adequadas.
- 3. A Segunda Outorgante obriga-se, na vigência do presente acordo, a proporcionar aos beneficiários 15% de desconto sobre os produtos ópticos que vende nos seus estabelecimentos, com excepção de lentes de contacto e produtos para as mesmas.
- 4. Pontualmente, poderão ser estabelecidos entre a Segunda Outorgante e os beneficiários do protocolo, condições específicas.

### Cláusula 2ª

- 1. O Primeiro Outorgante compromete-se a divulgar junto dos seus beneficiários, as condições estabelecidas no presente protocolo, através dos seus meios de comunicação.
- 2. A Segunda Outorgante disponibilizará o envio de informação, imagens e outro material publicitário quando o considere necessário para este efeito.
- 3. A segunda Outorgante também poderá divulgar as condições estabelecidas no presente protocolo, através dos seus meios de comunicação.

### Cláusula 3ª

A aplicação das vantagens estabelecidas no presente protocolo implica a apresentação por parte do beneficiário, no momento da contratação dos serviços, de documento comprovativo da sua qualidade.

# Cláusula 4ª

Qualquer alteração ao presente protocolo deverá constar de aditamento consignado em documento subscrito por ambas as partes.

# Cláusula 5ª

O protocolo é celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, com início na data da assinatura do mesmo, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos de tempo, quando não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com AR.

Leiria, aos os de No. de 2009.

Pelo Primeiro Outorgante (Luciano Rodrigues de Almeida) Pela Segunda Outorgante

Ricardo Monuel Perina Branco (Ricardo Branco)